

TABELAS - LIMITE
Exercício 2019 - Ano Calendário 2018

Critérios	Condições
Rendimentos Tributáveis	R\$ 28.559,70
Rendimentos isentos, não tributáveis, ou tributados exclusivamente na fonte	R\$ 40.000,00
Atividade rural	R\$ 142.798,50
Bens e direitos	R\$ 300.000,00

LIMITES DE DEDUÇÃO

Critérios	Condições
Dependente MENSAL (Abril a Dezembro)	R\$ 189,59
Dependente ANUAL	R\$ 2.275,08
INSTRUÇÃO por dependente	R\$ 3.561,50
Previdência Complementar e FAPI	12% da Base de Cálculo do IR
Deduções de Incentivo	6% do IR Devido
Desconto Simplificado - Limite	R\$ 16.754,34
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis >> 65 anos<< Limite	R\$ 22.847,76

TABELA PROGRESSIVA ANUAL DA DIRPF 2019/2018

Base de cálculo anual em R\$	Alíquota em%	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 22.847,76	-	-
De 22.847,77 até 33.919,80	7,5	1.713,58
De 33.919,81 até 45.012,60	15	4.257,57
De 45.012,61 até 55.976,16	22,5	7.633,51
Acima de 55.976,16	27,5	10.432,32

TABELA PROGRESSIVA MENSAL 2019

a) A partir do mês de abril do ano-calendário de 2015:

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

NOVIDADES DA DIRPF 2019

A declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física 2019 apresenta algumas novidades, dentre as quais destacam-se:

- ❖ **Dependentes:** Obrigatoriedade de informar o CPF de dependentes e alimentandos de qualquer idade;
- ❖ **Doações Diretamente na Declaração - ECA:** Alteração do local da funcionalidade de doação ao ECA diretamente na Declaração. Até o exercício 2018, a ficha de "Doações Diretamente na Declaração - ECA" encontrava-se no Resumo da Declaração. Agora, está num local em evidência e integra o bloco de "Fichas da Declaração" facilitando a visualização pelo contribuinte;
- ❖ **Ficha de "Rendimentos Recebidos de Pessoa Física: e do Exterior pelo Titular":** O título da coluna "Outros" foi alterado para "Pensão Alimentícia e Outros", assim como o título da coluna "Dependentes" foi alterado para "Quantidade de Dependentes";
- ❖ **Impressão da DIRPF e do Recibo:** Diversas melhorias na impressão da DIRPF, como a organização da ordem de impressão dos rendimentos, pagamentos, bens e direitos;
- ❖ **Atualização automática:** Com a funcionalidade de atualização automática do PGD IRPF, é possível atualizar a versão do aplicativo sem a necessidade de realizar o download no sítio da Receita Federal do Brasil na internet. A atualização poderá ser feita, automaticamente, ao se abrir o PGD IRPF, ou pelo próprio declarante, por meio do menu Ferramentas - Verificar Atualizações;
- ❖ **Entrega sem necessidade de instalação do Receitanet:** O programa Receitanet foi incorporado ao PGD IRPF 2019, não sendo mais necessária a sua instalação em separado;
- ❖ **Impressão do Darf:** A impressão do Darf de todas as quotas do imposto, calculando os valores de juros Selic para o respectivo vencimento. Além disso, os Darf emitidos após o prazo, também serão calculados os devidos acréscimos legais;
- ❖ **Alíquota Efetiva:** Exibição da relação percentual entre o imposto devido e o total de rendimentos tributáveis;
- ❖ **Recuperação de nomes:** Ao digitar ou importar um nome para um CPF/CNPJ, o sistema armazenará o nome para facilitar o preenchimento futuro. Os nomes armazenados são nomes informados pelo declarante, manualmente ou por meio das funcionalidades de importação, não são fornecidos pelas bases da Receita Federal do Brasil. Após armazenados, os campos referentes aos nomes serão preenchidos automaticamente conforme CPF/CNPJ digitados. A funcionalidade poderá ser desativada no Menu - Ferramentas - Recuperação de Nomes.

PESSOAS OBRIGADAS A APRESENTAR A DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IRPF 2019

Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda referente ao exercício de 2019, a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2018:

CRITÉRIOS	CONDIÇÕES
Renda	Recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma anual foi superior a R\$ 28.559,70 ; Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 .
Ganho de capital e operações em bolsa de valores	Obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas; Optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Atividade rural	Relativamente à atividade rural: a) Obteve receita bruta anual em valor superior a R\$ 142.798,50 ; b) Pretenda compensar, no ano-calendário de 2018 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2018.
Bens e direitos	Teve a posse ou a propriedade, em 31 de dezembro de 2018, de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 .
Condição de residente no Brasil	Passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição se encontrava em 31 de dezembro de 2018.

Nota Dominium: Mesmo que não esteja obrigada, qualquer pessoa física pode apresentar a declaração. Exemplo: uma pessoa que não é obrigada, mas teve imposto sobre a renda retido na fonte em 2018 e tem direito à restituição, precisa apresentar a declaração para recebê-la.

PESSOAS DISPENSADAS DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IRPF 2019

A pessoa física está dispensada da apresentação da declaração, desde que:

- não se enquadre em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade da tabela anterior, ou
- conste como dependente em declaração apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos caso os possua.
- teve a posse ou a propriedade de bens e direitos, inclusive terra nua, cujos bens comuns sejam declarados pelo cônjuge, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 300.000,00, em 31 de dezembro de 2018.

PESSOAS QUE PODEM SER DECLARADAS COMO DEPENDENTES NA DECLARAÇÃO DO IRPF 2019

RELAÇÃO COM O TITULAR DA DECLARAÇÃO	CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA QUE POSSAM SER DECLARADOS COMO DEPENDENTES.
Cônjuge ou companheiro	Companheiro com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge.
Filhos e enteados	Filho ou enteado, de até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho. Filho ou enteado, de até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.
Irmãos, netos e bisnetos	Irmão, neto ou bisneto, sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, de até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho. Irmão, neto ou bisneto, sem arrimo dos pais, de até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos.
Pais, avós e bisavós	Na Declaração de Ajuste Anual: pais, avós e bisavós que, em 2018, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até R\$ 22.847,76 . Na Declaração de Saída Definitiva do País: pais, avós e bisavós que, em 2018, receberam rendimentos, tributáveis ou não, não superiores à soma do limite de isenção mensal de R\$ 1.903,98 correspondente aos meses abrangidos pela declaração.
Menor Pobre	Menor pobre, de até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque, desde que detenha sua guarda judicial.
Tutelados e curatelados	Pessoa absolutamente incapaz da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

AVISOS

- ✓ Podem ser consideradas dependentes as pessoas que, de acordo com a tabela acima, mantiveram relação de dependência com o declarante, mesmo que por menos de doze meses no ano-calendário de 2018, como nos casos de nascimento e falecimento. O valor da dedução anual é de **R\$ 2.275,08** por dependente.
- ✓ No caso de dependentes comuns e declarações em separado, cada titular pode deduzir os valores relativos a qualquer dos dependentes comuns, desde que cada dependente conste em apenas uma declaração.
- ✓ É obrigatório informar o número de inscrição no CPF dos dependentes.
- ✓ Os rendimentos, bens e direitos dos dependentes devem ser relacionados na declaração em que constem como dependentes.

DECLARANTE EM CONJUNTO

Somente é considerado declarante em conjunto, o cônjuge, companheiro ou dependente, cujos rendimentos sujeitos ao ajuste anual estejam sendo oferecidos à tributação na declaração apresentada pelo contribuinte titular.

A declaração em conjunto supre a obrigatoriedade da apresentação da declaração a que porventura estiver sujeito o cônjuge, o companheiro ou o dependente.

PRAZO E LOCAIS DE APRESENTAÇÃO

As pessoas físicas que são obrigadas devem apresentar a declaração no período de **07 de março a 30 de abril de 2019**.

FORMAS DE APRESENTAÇÃO	LOCAIS E HORÁRIOS DE APRESENTAÇÃO.
Computador	A declaração deve ser apresentada pela Internet, por meio da funcionalidade "Entregar Declaração" do PGD IRPF 2019. O serviço é gratuito. Horário de transmissão: durante todo o dia, exceto no período de 1h às 5h da manhã (horário de Brasília). No último dia, a recepção termina às 23h59min59s (horário de Brasília).
APP Meu Imposto de Renda	A apresentação pode ser feita a partir de dispositivos móveis, tablets e smartphones, mediante a utilização do serviço "Meu Imposto de Renda", no APP Meu Imposto de Renda.
Portal e-CAC	Utilização do serviço "Meu Imposto de Renda", no Portal e-CAC, acessado com certificado digital.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Declaração de Ajuste Anual relativa a espólio, independentemente de ser inicial ou intermediária, ou a Declaração Final de Espólio, que se enquadre nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.871, de 20 de fevereiro de 2019, deve ser apresentada, em mídia removível, em uma unidade da RFB, durante o seu horário de expediente, sem a necessidade de utilização de certificado digital.

IMPORTAÇÃO DA DECLARAÇÃO PRÉ-PREENCHIDA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA

A RFB disponibiliza ao contribuinte a Declaração Pré-Preenchida do IRPF. O arquivo desta declaração, contendo informações relativas a rendimentos, deduções, bens e direitos e dívidas e ônus reais, está disponível para download no Portal e-CAC a contribuintes que possuam certificação digital ou a representantes com procuração eletrônica ou procuração RFB. Após importação do arquivo da Declaração Pré-Preenchida no Programa IRPF 2019, o contribuinte poderá fazer qualquer tipo de declaração, optando pela tributação por deduções legais (modelo completo) ou por desconto simplificado (modelo simplificado).

A DIRPF Pré-preenchida estará disponível, desde que o contribuinte tenha apresentado a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2018, ano-calendário de 2017 e:

- a. As fontes pagadoras tenham enviado à RFB a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) referente ao exercício de 2019, ano-calendário de 2018;
- b. As pessoas jurídicas do ramo de imóveis e equiparadas tenham enviado à RFB a Declaração de Informações sobre atividades Imobiliárias (Dimob); ou
- c. As pessoas jurídicas e equiparadas, prestadoras de serviços de saúde tenham enviado à RFB a Declaração de Serviços Médicos (DMED);

Importante:**Não serão geradas declarações pré-preenchidas caso:**

- O contribuinte não tenha apresentado declaração de ajuste ou saída definitiva do exercício do ano anterior como titular.
- A última declaração enviada pelo contribuinte está em malha ou sofreu alteração pela malha. Apenas as declarações nas situações de processamento: Finalizada ou Em Fila de Espera ou Em Malha Débito e que não tenham sido alteradas pela Malha poderão gerar declarações pré-preenchidas.
- É de inteira responsabilidade do contribuinte a verificação da correção de todos os dados pré-preenchidos na Declaração de Ajuste Anual, devendo realizar as alterações, inclusões e exclusões das informações necessárias, se for o caso.

IMPORTAÇÃO DOS COMPROVANTES ELETRÔNICOS DE RENDIMENTOS E DE PAGAMENTOS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE

As fontes pagadoras e os serviços médicos e de saúde poderão disponibilizar os comprovantes do ano-calendário 2018 em formato eletrônico. Esse arquivo poderá ser importado pelo Programa IRPF 2019 e as informações serão adicionadas à declaração, sem comprometimento dos demais dados preenchidos anteriormente.

Para importar os Comprovantes eletrônicos de Rendimentos e de Pagamentos de Serviços Médicos e de Saúde:

- No Programa IRPF, inicie o preenchimento de uma nova declaração;
- No menu Importações/ Informe de Rendimentos ou Informe de Planos de Saúde, selecione o arquivo disponibilizado pela sua fonte pagadora ou pelo serviço médico e de saúde;
- Verifique a correção dos dados importados e, se necessário, realize as alterações, inclusões e exclusões das informações devidas. É de inteira responsabilidade do contribuinte a verificação da correção de todos os dados na declaração.
- Finalize o preenchimento da declaração;
- No menu *Declaração*, entregue a declaração à RFB.

É de inteira responsabilidade do contribuinte a verificação da correção de todos os dados pré-preenchidos na Declaração de Ajuste Anual, devendo realizar as alterações, inclusões e exclusões das informações necessárias, se for o caso.

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR OU IMPOSTO A RESTITUIR

De acordo com os valores preenchidos, a ficha Resumo da Declaração – Cálculo do Imposto informa se há saldo de imposto a pagar ou imposto a restituir.

RESULTADO	PROCEDIMENTOS
Saldo de imposto a pagar	<p>O contribuinte deve escolher o número de quotas para pagamento e poderá optar pelo débito automático.</p> <p>O pagamento pode ser efetuado em até 8 (oito) quotas, mensais e sucessivas, desde que cada quota não seja inferior a R\$ 50,00.</p> <p>O saldo do imposto a pagar que resultar inferior a R\$ 10,00 não deve ser recolhido, devendo ser adicionado ao imposto correspondente aos exercícios subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00, quando, então, deverá ser pago ou recolhido no prazo estabelecido na legislação para esse último exercício.</p> <p>Veja mais informações sobre o débito automático. Veja mais informações sobre a emissão de Darf.</p>
Imposto a restituir	<p>O contribuinte deve indicar o banco, a agência e conta (corrente ou poupança) para recebimento da restituição.</p> <p>o contribuinte também tem a opção de deixar as informações bancárias em branco, independentemente do motivo. Nesse caso, após a liberação da restituição, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento BB 4004-0001 (capitais), 0800-729-0001 (demais localidades) e 0800-729-0088 (atendimento exclusivo para deficientes auditivos) ou procurar qualquer agência do Banco do Brasil S.A.</p> <p>Importante: A restituição não pode ser paga em espécie.</p> <p>O titular da declaração deve possuir conta em banco para o recebimento da restituição. Não é permitido indicar conta de terceiros para depósito da restituição.</p> <p>Informações sobre como alterar a conta para depósito da restituição.</p>

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO

A multa por atraso na entrega da declaração é cobrada quando o contribuinte estiver obrigado a apresentar a declaração e a entrega for realizada após **30/04/2019**.

INFORMAÇÕES SOBRE A MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO (MAED)

Valor da multa	<p>Multa de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido apurado na declaração, ainda que integralmente pago, sendo que o valor mínimo é de R\$ 165,74 e o valor máximo é de 20% do imposto sobre a renda devido.</p> <p>O termo inicial será o primeiro dia subsequente ao fixado para a entrega da declaração, e o termo final, o mês da entrega ou, no caso de não apresentação, do lançamento de ofício.</p>
Notificação de Lançamento da multa	<p>Assim que transmitir a declaração em atraso, o contribuinte receberá a Notificação de Lançamento da multa.</p> <p>A Notificação de Lançamento pode ser impressa por meio do programa da declaração, utilizando-se a opção <i>Declaração... Imprimir... Recibo</i> ou salva em PDF mediante a opção <i>Declaração... Salvar Imagem em PDF... Recibo</i>.</p> <p>São impressos em sequência: o recibo, a Notificação de Lançamento e o Darf da multa.</p> <p>A segunda via da Notificação de Lançamento da multa pode ser obtida no Extrato da DIRPF.</p>

Pagamento da multa	<p><i>Declaração...Imprimir...Darf de Multa por Entrega em Atraso.</i></p> <p>Se preferir, salve-o em PDF por meio da opção <i>Declaração...Salvar Imagem em PDF...Darf de Multa por Entrega em Atraso.</i></p> <p>O contribuinte tem o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da entrega em atraso, para efetuar o pagamento.</p> <p>Se a multa não for paga até o vencimento, haverá incidência de juros de mora (com base na taxa Selic). Nesse caso, é possível emitir o Darf atualizado, utilizando o Pesquisa de Situação Fiscal.</p> <p>AVISO: Para as declarações com direito a restituição, caso a Multa por Atraso na Entrega da Declaração (Maed) não seja paga dentro do vencimento estabelecido na notificação de lançamento, ela será deduzida, juntamente com os respectivos acréscimos legais, do valor do imposto a ser restituído.</p> <p>Após a transmissão da declaração em atraso, o Darf estará disponível para impressão por meio do programa da declaração IRPF 2019 ou por meio do EXTRATO IRPF.</p>
Impugnação do Lançamento	<p>Caso não concorde com o lançamento, o contribuinte poderá impugná-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação de lançamento, em petição dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolizada em unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, nos termos do disposto nos arts. 14 a 16 do Decreto nº 70.235, de 1972.</p>

DISPENSA DE INFORMAÇÕES

Fica dispensada a inclusão de:

- I - saldos de contas correntes bancárias e demais aplicações financeiras, cujo valor unitário não exceda a **R\$ 140,00** (cento e quarenta reais);
- II - bens móveis, exceto veículos automotores, embarcações e aeronaves, bem como os direitos, cujo valor unitário de aquisição seja inferior a **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais);
- III - conjunto de ações e quotas de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsa de valores, bem como ouro, ativo financeiro, cujo valor de constituição ou de aquisição seja inferior a **R\$ 1.000,00** (mil reais);
- IV - dívidas e ônus reais do contribuinte e de seus dependentes relacionados na declaração, em 31 de dezembro de 2018, cujo valor seja igual ou inferior a **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

DEDUÇÕES

Despesas com Educação

Podem ser deduzidas as despesas realizadas pelo declarante com a própria educação, dos dependentes relacionados na declaração e dos alimentados, desde que em cumprimento de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública. São dedutíveis as despesas realizadas com:

- ✓ A educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas;
- ✓ O ensino fundamental;
- ✓ O ensino médio;
- ✓ A educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização);
- ✓ A educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.

A comprovação das despesas com instrução é feita por meio de recibos, notas fiscais e outros documentos idôneos.

Não podem ser deduzidos os gastos relativos, dentre outros, a:

- ✓ Uniforme, material e transporte escolar e elaboração de dissertação de mestrado;
- ✓ Aquisição de enciclopédias, livros, revistas e jornais;
- ✓ Aulas particulares;
- ✓ Aula de música, dança, natação, ginástica, tênis, pilotagem, dicção, corte e costura, informática e assemelhados;
- ✓ Cursos preparatórios para concursos e/ou vestibulares;
- ✓ Aulas de idiomas;
- ✓ Contribuições a entidades que criem e eduquem menores desvalidos e abandonados;
- ✓ Contribuições às associações de pais e mestres e às associações voltadas para a educação;
- ✓ Passagens e estadas para estudo no Brasil ou no exterior.

Despesas Médicas

Podem ser deduzidos os seguintes pagamentos relativos a tratamento próprio, dos dependentes e dos alimentandos indicados na declaração, quando realizados, neste último caso, pelo alimentante em decorrência de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública a:

a) médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias; Consideram-se aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas: pernas e braços mecânicos, cadeira de rodas, andadores ortopédicos, palmilhas e calçados ortopédicos, qualquer outro aparelho ortopédico destinado à correção de desvio de coluna ou defeitos dos membros ou das articulações.

São também dedutíveis gastos com parafusos e placas em cirurgias ortopédicas ou odontológicas, com marcapasso e com a colocação de lente intra-ocular em cirurgia de catarata, desde que os valores relativos a esses gastos integrem a conta hospitalar;

b) empresas domiciliadas no Brasil, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, cuidados médicos e dentários, e a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento destas despesas;

c) estabelecimento geriátrico qualificado como hospital, nos termos da legislação específica;

d) estabelecimentos especializados relativos à instrução de portador de deficiência física ou mental;

e) empresa ou entidade onde o contribuinte trabalhe, ou a fundação, caixa e sociedade de assistência, no caso de a entidade manter convênio direto para cobrir total ou parcialmente tais despesas.

Pensão Alimentícia

Podem ser deduzidas as importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, em cumprimento de decisão judicial inclusive a prestação de alimentos provisionais de acordo homologado judicialmente, ou em decorrência de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública.

Atenção:

A informação do número de inscrição no CPF é obrigatória em relação ao alimentando (beneficiário da pensão) residente no Brasil com 18 (dezoito) anos ou mais, completados até 31/12/2018.

Não informe o número de inscrição no CPF de outra pessoa que receba a pensão em nome do alimentando.

As despesas médicas e com instrução pagas pelo alimentante não são dedutíveis como pensão alimentícia judicial. Utilize o valor gasto como dedução de despesas médicas, integralmente, e com instrução, observado o limite, desde que em cumprimento de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública.

Não pode ser deduzida a pensão paga informalmente, isto é, por liberalidade.

A pensão alimentícia incidente sobre o décimo terceiro salário constitui dedução apenas para o cálculo da tributação exclusiva na fonte do décimo terceiro salário. Na ficha Pagamentos Efetuados, informe esse valor como parcela não dedutível.

O contribuinte que se separou judicialmente ou se divorciou em 2018 e pagou pensão alimentícia, somente em relação ao ano-calendário de 2018, exercício de 2019, pode considerar alimentando como dependente na declaração e, também, deduzir a pensão alimentícia paga.

As deduções de dependentes e de pensão alimentícia judicial não podem ser cumulativas, salvo se houve mudança na relação de dependência durante o ano.

Contribuição Patronal paga pelo Empregador Doméstico

Podem ser deduzidas as quantias recolhidas pelo contribuinte, no ano-calendário de 2018, a título de contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico, incidente sobre o valor da remuneração do empregado.